

1 **Ata da 11ª. Reunião Extraordinária da Comissão Interinstitucional de Educação**  
2 **Ambiental – CIEA – MS realizada em 24-06-2013 no Auditório "Shirley**  
3 **Palmeira" localizado no IMASUL - Parque dos Poderes – CAMPO GRANDE –**  
4 **MS.**

5  
6 Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2013, às oito horas e trinta minutos,  
7 no Auditório "Shirley Palmeira" localizado no IMASUL, no Parque dos Poderes –  
8 CAMPO GRANDE – MS foi realizada a 11ª. Reunião Extraordinária da CIEA –  
9 Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, em atendimento ao Decreto de sua  
10 reformulação nº. 12.741, de 7 de abril de 2009. Os participantes da reunião assinaram  
11 uma Folha de Presença que vai anexa a esta ata. A reunião teve início com a palavra da  
12 Sra. Eliane Maria Garcia, representante titular do IMASUL e Coordenadora da CIEA  
13 que cumprimentou e deu boas vindas a todos, e iniciou informando que a pauta da  
14 reunião seria exclusivamente para tratarmos da continuidade da análise e discussão,  
15 iniciada na 46ª Reunião Ordinária da CIEA de 17-06-2013, da minuta do texto final da  
16 Política Estadual de Educação Ambiental de Mato Grosso do Sul, resultado das  
17 contribuições do Projeto "Educação Ambiental Itinerante" do IMASUL, da Oficina  
18 Estadual para Construção da Política de Educação Ambiental realizada no Fórum de  
19 Educação Ambiental de MS e dos Grupos de Trabalho formados pelos diversos  
20 membros da CIEA. Foram atentamente analisados e discutidos desde o Artigo 7º, Seção  
21 I - Disposições Gerais do Capítulo II - Da Política Estadual de Educação Ambiental até  
22 a Letra A do Inciso IV do Artigo 22 da Seção I do Capítulo III - Da Execução da  
23 Política Estadual de Educação Ambiental e após análise criteriosa foi eleita a seguinte  
24 redação para o trecho mencionado: "*Art. 7º A PEEA/MS envolve em sua esfera de ação,*  
25 *além dos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, instituições educacionais*  
26 *públicas e privadas, os órgãos públicos do Estado e dos Municípios, empresas*  
27 *privadas, organizações não governamentais e demais instituições como redes, núcleos,*  
28 *coletivos organizados, fóruns, organismos de bacias e microbacias, câmaras técnicas,*  
29 *comissões e demais colegiados com atuação em educação ambiental. Art. 8º As*  
30 *atividades vinculadas à PEEA/MS devem ser desenvolvidas por meio das seguintes*  
31 *linhas de atuação inter-relacionadas: I - formação permanente de recursos humanos;*  
32 *II - desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e extensão; III - produção,*  
33 *divulgação e distribuição de material educativo; IV - comunicação e educomunicação;*  
34 *V - gestão participativa e compartilhada; e VI - desenvolvimento de programas e*  
35 *projetos, acompanhamento, monitoramento e avaliação. § 1º As atividades vinculadas*  
36 *à PEEA/MS respeitarão os princípios e objetivos fixados por esta Lei e serão*  
37 *detalhadas no Programa Estadual de Educação Ambiental (ProEA). § 2º A dimensão*  
38 *ambiental deve estar inserida na formação de recursos humanos de forma que haja: I -*  
39 *a sua incorporação na formação, especialização e atualização de profissionais da*  
40 *educação e de outras áreas; e II - o favorecimento do intercâmbio de informações,*  
41 *materiais, experiências entre as instituições públicas e privadas, interessadas em*  
42 *educação ambiental formal, não formal e difusa. § 3º As ações de estudos, pesquisas e*  
43 *experimentações voltar-se-ão para: I - o desenvolvimento de tecnologias sociais,*  
44 *instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão socioambiental, de*  
45 *forma multi, inter e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino; II -*  
46 *a difusão de conhecimentos, implantação de tecnologias limpas/alternativas e*  
47 *informações sobre a questão ambiental; III - o desenvolvimento de instrumentos e*  
48 *metodologias, visando a estimular a participação da sociedade na formulação e*  
49 *execução de pesquisas relacionadas à questão socioambiental; IV - a busca de*  
50 *alternativas curriculares e metodológicas de formação na área socioambiental; V - o*

51 apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material  
52 educativo e informativo; e VI - a montagem e integração de redes de banco de dados e  
53 imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos II a V. Art. 9º São instrumentos  
54 da PEEA/MS: I – o Programa Estadual de Educação Ambiental (ProEA/MS); II – o  
55 Sistema Estadual de Informação em Educação Ambiental (SisEA/MS); III – o Conselho  
56 Estadual de Educação Ambiental (CEE/MS); IV – a cooperação técnica e financeira  
57 entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos  
58 produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão; V – os incentivos fiscais,  
59 financeiros e creditícios; e VI – o Fundo Estadual de Educação Ambiental (FEEA/MS).

60 **Seção II. Da Educação Ambiental no Ensino Formal.** Art. 10. Entende-se por  
61 educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das  
62 instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias, englobando todos os níveis e  
63 modalidades de ensino. Art. 11. Tendo como referência os princípios gerais da  
64 educação ambiental, esta será desenvolvida como uma prática educativa integrada,  
65 transversal, interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades  
66 do ensino formal, de forma crítica e emancipatória. § 1º A educação ambiental deve  
67 ser inserida no Projeto Político Pedagógico em todas as instituições de ensino  
68 integrando gestão, currículo e espaço, em consonância com as Diretrizes Curriculares  
69 Nacionais para a Educação Ambiental. § 2º Nos cursos de graduação  
70 (bacharelado), pós-graduação e extensão é indicada a criação de disciplina específica  
71 de educação ambiental. § 3º Nos cursos de formação e especialização de educação  
72 profissional e tecnológica, em todos os níveis, deve ser incorporada a dimensão  
73 socioambiental com ênfase na formação ética para o exercício do profissional e no  
74 desenvolvimento de estudos e tecnologias que minimizem os impactos no ambiente,  
75 utilizando seus espaços como experimentação e difusão desses estudos e tecnologias.

76 Art. 12. A educação ambiental deve constar nos currículos de formação de  
77 professores, em todos os níveis, e também nas propostas de formação continuada. § 1º  
78 Fica obrigatória nos cursos superiores de licenciatura a inclusão da educação  
79 ambiental como disciplina. § 2º Os professores das escolas públicas e privadas, de  
80 todos os níveis e modalidades de ensino, devem receber formação continuada com o  
81 propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da  
82 Política Estadual de Educação Ambiental. Art. 13. As atividades pedagógicas teórico-  
83 práticas devem priorizar questões relativas: I – ao ambiente local: a) considerando a  
84 identificação dos problemas e busca de soluções pelas comunidades; e b) considerando  
85 as áreas de conservação e proteção ambiental; II – as tecnologias socioambientais  
86 certificadas. Art. 14. A educação ambiental, no âmbito escolar, deve respeitar e  
87 valorizar a história, a cultura e o ambiente, fortalecendo identidades e reduzindo  
88 preconceitos e desigualdades. Parágrafo único. Os instrumentos de implementação  
89 devem observar a Carta da Terra, o Tratado de Educação para Sociedades  
90 Sustentáveis, Agenda 21 e demais documentos de referência à educação  
91 socioambiental. Art. 15. Caberá à Secretaria Estadual e às Secretarias Municipais de  
92 Educação devidamente articuladas com a Comissão Interinstitucional de Educação  
93 Ambiental de Mato Grosso do Sul (CIEA/MS): I – inserir em seus planos de ações a  
94 formação continuada em educação ambiental aos profissionais da educação de suas  
95 respectivas redes de ensino; II – promover, apoiar e incentivar programas de educação  
96 ambiental nas instituições de ensino da Educação Básica; III – promover a informação  
97 ambiental educativa fazendo-se uso dos meios de comunicação disponíveis com  
98 objetivo de formação e fortalecimento da consciência pública sobre a conservação e a  
99 qualidade ambiental; IV – produzir e divulgar materiais didático-pedagógicos e  
100 desenvolver ações de formação continuada, facultada a parceria com o setor privado,

101 *instituições governamentais e não governamentais; e V – promover, apoiar e incentivar*  
102 *eventos de educação socioambiental para as escolas públicas e privadas. Art. 16. As*  
103 *instituições de ensino deverão: I – estimular e implementar atividades de gestão dos*  
104 *resíduos e de proteção, defesa e recuperação de recursos naturais; II – incorporar*  
105 *atividades que valorizem a integração, o envolvimento e a participação na realidade*  
106 *local quando inseridas em unidades de conservação, áreas naturais protegidas e nos*  
107 *seus entornos; III – estimular vivências em meios naturais, por meio de visitas*  
108 *monitoradas e estudos de campo para que estas concretizem o aprendizado das*  
109 *interrelações que ocorrem no ambiente; IV – apoiar seus coletivos (grêmio estudantil,*  
110 *colegiados, comitês, associações, comissões e afins) na realização de atividades*  
111 *internas e externas de educação socioambiental; e V – fomentar a pesquisa e a*  
112 *iniciação científica. Art. 17. As instituições públicas de ensino poderão firmar*  
113 *parcerias e/ou obter recursos para o desenvolvimento de ações formativas, cursos,*  
114 *projetos e/ou produção de material didático-pedagógico. Art. 18. As instituições de*  
115 *ensino públicas e privadas devem cadastrar suas propostas e experiências no Sistema*  
116 *Estadual de Informação em Educação Ambiental (SisEA/MS), atualizando-as*  
117 *anualmente. Parágrafo único. As informações contidas no SisEA/MS subsidiarão a*  
118 *participação dessas instituições em eventos promovidos pelas Secretarias Estadual e*  
119 *Municipais de Educação.***Seção III. Da Educação Ambiental Não Formal.** Art. 19.  
120 *Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas*  
121 *à sensibilização, mobilização e formação da coletividade, visando à mudança de*  
122 *comportamento no que se refere às questões socioambientais de forma a promover a*  
123 *sua organização e participação na proteção, recuperação e defesa do ambiente e a*  
124 *consequente melhoria da qualidade da vida, desvinculadas dos currículos de*  
125 *instituições de ensino públicas e privadas. § 1º O Poder Público, em nível estadual e*  
126 *municipal, incentivará e/ou criará instrumentos que viabilizem: I – a difusão, por*  
127 *intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas*  
128 *educativas, de informações acerca de temas relacionados ao ambiente e tecnologias*  
129 *sustentáveis; II – a valorização da cultura e dos saberes das populações tradicionais*  
130 *nas práticas socioambientais; III – a ampla participação: a) da sociedade, das*  
131 *instituições de ensino e pesquisa, de organizações não governamentais, coletivos e*  
132 *demais instituições na formulação e execução de programas, projetos e atividades*  
133 *vinculados à educação ambiental não formal; e b) de **empresas** públicas, privadas e*  
134 *entidades de classe, em parceria com escolas, universidades, organizações não*  
135 *governamentais, coletivos e demais instituições, no desenvolvimento, apoio e execução*  
136 *de programas de educação socioambiental; IV – a sensibilização: a) da sociedade para*  
137 *a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental, urbana e*  
138 *rural, considerando as unidades de planejamento físicas e naturais, tais como bacias*  
139 *hidrográficas, biomas, territórios, municípios e Zoneamento Ecológico Econômico; b)*  
140 *da sociedade para a importância da criação, gestão e manejo de unidades de*  
141 *conservação e do seu entorno; c) da sociedade para o desenvolvimento do turismo*  
142 *sustentável e do ecoturismo; d) das populações residentes nas unidades de*  
143 *conservação, áreas protegidas e nos seus entornos; e) e mobilização da sociedade para*  
144 *participação nas discussões de políticas públicas relacionadas às questões*  
145 *socioambientais; e f) de produtores rurais, assentados e populações tradicionais para*  
146 *as práticas sustentáveis como forma de produção de subsistência e geração de renda;*  
147 *V – a formação em educação ambiental de todos os segmentos da sociedade e*  
148 *organismos colegiados; VI – a inserção da educação ambiental: a) nas atividades de*  
149 *conservação da biodiversidade, de Zoneamento Ecológico Econômico, de*  
150 *licenciamento, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de*

151 ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais e  
152 de melhoria de qualidade ambiental; b) nas políticas econômicas, sociais e culturais,  
153 de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde nos  
154 projetos financiados com recursos públicos e privados e nos ditames da Agenda 21; e  
155 c) como componente nos planos, programas, projetos e atividades urbanas e rurais  
156 financiados por recursos públicos e privados; VII – o apoio à implantação, formação e  
157 estruturação em áreas urbanas e rurais: a) de centros de educação ambiental, salas  
158 verdes, espaços educadores sustentáveis, dentre outros; b) de coletivos, redes, grupos  
159 de estudo e pesquisa em educação socioambiental; e c) de projetos socioambientais nas  
160 instituições públicas e privadas; VIII – o desenvolvimento: a) de projetos ambientais  
161 sustentáveis elaborados pelos grupos e comunidades; b) da educação ambiental a  
162 partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando  
163 a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias; c) da  
164 educação ambiental de forma compartilhada e integrada aos conselhos de classe,  
165 colegiados, sistemas e planos em atendimento às políticas públicas; d) de ações  
166 educativas por meio da comunicação (educomunicação), utilizando recursos midiáticos  
167 e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, sensibilizar,  
168 mobilizar e difundir a educação ambiental; e) de agendas ambientais nas **empresas**  
169 públicas e privadas; f) de incentivos para **empresas** privadas, organizações não  
170 governamentais, produtores rurais, assentados e populações tradicionais, dentre  
171 outros, que realizam educação ambiental em conformidade com as políticas nacional,  
172 estadual e municipais; e g) da integração nas ações e projetos desenvolvidos no  
173 Estado; IX – a participação e o controle social na gestão dos recursos ambientais na  
174 elaboração e execução de políticas públicas; e X – a adoção de parâmetros e de  
175 indicadores de melhoria da qualidade da vida e do ambiente, a serem reavaliados  
176 periodicamente, nos programas e projetos de educação ambiental em todos os níveis de  
177 atuação e a divulgação destes dados. § 2º O Poder Público estadual incentivará o  
178 Poder Público municipal na implementação de políticas federais e estaduais de  
179 educação ambiental e na implantação de sua política municipal. CAPÍTULO III. DA  
180 EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Seção I.  
181 **Gestão da Política Estadual de Educação Ambiental (Estrutura, Funcionamento e**  
182 **Atribuições)** Art. 20. A PEEA/MS será executada pelos órgãos estaduais de meio  
183 ambiente integrantes do SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas,  
184 pelos órgãos integrantes da administração pública estadual direta e indireta, além das  
185 **empresas** públicas e privadas, organizações não governamentais, entidades de classe,  
186 meios de comunicação, conselhos e demais segmentos da sociedade. Art. 21. A  
187 coordenação da PEEA/MS será exercida pelo órgão executor da Política Estadual de  
188 Meio Ambiente e pelo órgão gestor da Política Estadual de Educação. § 1º Caberá ao  
189 órgão estadual executor da Política de Meio Ambiente e ao órgão estadual gestor da  
190 Política de Educação conter em sua estrutura administrativa setor correspondente à  
191 educação ambiental. § 2º Compete à CIEA/MS propor as diretrizes da PEEA/MS, bem  
192 como o apoio técnico às atividades inerentes à consolidação de políticas públicas  
193 voltadas à educação socioambiental. Art. 22. São atribuições do órgão executor da  
194 Política Estadual de Meio Ambiente e do órgão gestor da Política Estadual de  
195 Educação, no âmbito de suas competências: I – integrar e definir a estrutura  
196 administrativa para a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental; II  
197 – apoiar e acompanhar o processo de implementação e avaliação permanente da  
198 PEEA/MS em todos os níveis, delegando competências quando necessário; III – definir  
199 e divulgar diretrizes, elaborar e sistematizar participativamente o ProEA/MS; IV –  
200 observar as deliberações, orientações e encaminhamentos dos organismos colegiados".

201 Como não foi possível finalizar o trabalho, devido ao adiantado da hora, foi marcada  
202 reunião extraordinária para o dia vinte e cinco de junho de dois mil e treze, as oito  
203 horas, no mesmo Auditório, "Shirley Palmeira" no IMASUL. Com a palavra a Sra.  
204 Eliane lembrou sobre a necessidade do comparecimento, para a próxima reunião, dos  
205 membros presentes, quando pretende finalizar a minuta da Política Estadual de  
206 Educação Ambiental de Mato Grosso do Sul - PEEA, para os devidos  
207 encaminhamentos, que se fazem urgente. Encerrando a pauta da reunião, perguntou se  
208 alguém mais queria se manifestar e como ninguém se manifestou, como Coordenadora  
209 da CIEA e como não havia mais nada a tratar, agradeceu a presença e colaboração de  
210 todos os presentes encerrando a reunião. Eu, Marli Jussara Mense, Secretária Executiva  
211 da CIEA, lavrei a presente ata que após, lida e aprovada, será assinada por mim e por  
212 todos os membros participantes.

213 Assinaturas participantes:

214

215

216 

---

 JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES SIQUEIRA 

---

 SHIRLEY RODRIGUES COSTA

217 Membro Titular Membro Suplente

218 SED SED

219

220

221 

---

 HELENA CLARA KAPLAN 

---

 Major EDNILSON PAULINO QUEIRÓZ

222 Membro Titular Membro Titular

223 OAB 15°. BPMA

224

225

226

227 

---

 ÂNGELA MARIA ZANON 

---

 ALEX WALBER

228 Membro Titular Membro Titular

229 UFMS APAZOO

230

231

232

233 

---

 ÁUREA DA SILVA GARCIA 

---

 JOSÉ GERALDO FREITAS

234 Membro Titular Membro Titular

235 MUPAN - MS UPPAN

236

237

238

239

240

241

242 

---

 ELIANE MARIA GARCIA 

---

 AURÍSTELA SILVA DOS SANTOS

243 Coordenadora Membro Suplente

244 Membro Titular IMASUL IMASUL

245

246

247

248 

---

 MARLI JUSSARA MENSE

249 Secretária Executiva